



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 238

de 21 / 11 / 97

Processo n.º 24.208

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 436

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Exige, em conjuntos habitacionais, edificação para creche ou escola; e revoga a Lei 2.664/83 e a Lei Complementar 23/91, correlatas.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

25/12/1997



| Matéria: | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|--|-------------|--|--|---------------------------------|
| PLC 436 À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/11/1977 | CJR COSF | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: 2/3 | | | | |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À CJR. | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____. | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____. | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____. | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____. | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____. | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 24.208
[Signature]

OF. GP.L. nº 571/97

Processo nº 18.938-7/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024208 NOV 97 13 2 18

PROVIMENTO ORÇAL

Jundiaí, 07 de novembro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade adequar a construção, por empreendedor, de creche, escola ou outro equipamento público, na forma que especifica.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica
21/11/97 *ur*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA e COSP

Josefundo
Presidente
18111197

APROVADO

Josefundo
Presidente
18111197

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 436

Artigo 1º - Todo empreendimento que gere mais de cem unidades habitacionais, deverá incluir projeto e construção de creche, escola ou outro equipamento público, que deverá ser definido pelos órgãos técnicos da Prefeitura, quando da expedição das diretrizes.

Artigo 2º - O equipamento público poderá ser repassado à Prefeitura antes da expedição do "habite-se".

Artigo 3º - A critério dos órgãos técnicos da Prefeitura, o equipamento público poderá ser construído em área não abrangida pelo empreendimento; caso contrário, deverá ter frente para via oficial com entrada independente.

Artigo 4º - O § 3º do artigo 56 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981, acrescentado pela Lei nº 2.813, de 27 de março de 1.985, passa a vigorar como parágrafo único.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.664, de 20 de outubro de 1.983 e a Lei Complementar nº 23, de 10 de abril de 1.991.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto de lei complementar que submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis tem por finalidade adequar a construção, por empreendedor, de creche, escola, ou outro equipamento público, na forma que especifica.

Como sabemos, compete ao Poder Público empregar os meios necessários para que as crianças de zero a seis anos tenham o efetivo atendimento nas creches.

E, nesse talante, é de ser observado que a proposição contempla um novo horizonte de forma a ampliar as possibilidades para a construção de creches, visto que concede à Administração a prerrogativa de indicar a área destinada à construção de forma a atender as prioridades em razão da demanda.

Diante das razões ora expostas e demonstrado o interesse público, certos estamos de que os Nobres Vereadores ofertarão o seu apoio, com a integral aprovação do presente projeto de lei complementar.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

S.12 - Área de inundação do Vale do Rio Jundiá-Mirim, des-
tinada à ampliação do manancial de água para abastecimento. Per-
missível o uso em vigor, para fim agrícola, desde que sem cons-
trução.

Artigo 56 - Para fins de uso e ocupação do solo, tanto nos
projetos de urbanização como nos de edificação, as residências-
permitidas no Município enquadram-se numa das três categorias a
seguir definidas:

R1 - Habitação unifamiliar - residências isoladas, de no -
máximo 3 pavimentos (inferior, térreo ou superior), com e sem
dependências para empregada.

R2 - Habitação multifamiliar - edifícios de uso coletivo, -
com 4 pavimentos sem elevador, ou com maior número de pavimentos
até o limite permissível, dotado de elevadores. Permitem maior-
concentração demográfica, mas sempre deverão ser dotados de aces-
so e saída de veículos, organizados num único ponto, ou no máxi-
mo em dois.

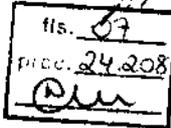
R3 - Habitação repetida - residências térreas ou assobrada-
das agrupadas em duas ou até seis, ou em conjunto residencial. -
No caso de construções e desmembramento, após o "habite-se", o
lote mínimo fica reduzido a 160m², com frente mínima de 8m. Es-
te uso não é permitido às vias de tráfego maior, por força do -
aumento de acesso e saída de veículos.

Artigo 57 - Para fins de uso e ocupação do solo, os estabe-
lecimentos comerciais cuja instalação e funcionamento são permi-
tidos no Município, enquadram-se numa das três categorias a se-
guir definidas:

C1 - Varejista local - pequenos estabelecimentos de venda-
direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso re-
sidencial.

C2 - Varejista diversificado - pequenos ou grandes estabe-
lecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relaciona-

LEI Nº 2664, DE 20 DE OUTUBRO DE 1983



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte lei:

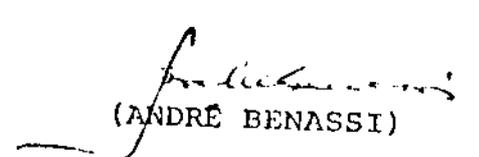
Art. 1º - O art. 56 do Plano Diretor Físico-Territorial- (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) é acrescido destes parágrafos:

"§ 1º - Todo projeto e construção das categorias residenciais R2 e R3.3, com cem ou mais unidades habitacionais, incluirá projeto e construção de creche, com capacidade proporcional, a saber:

- a) cem unidades: capacidade para cem crianças;
- b) cada cinquenta unidades adicionais: capacidade para cinquenta crianças.

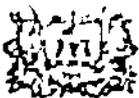
§ 2º - A creche prevista no parágrafo anterior pode ocupar a área de equipamentos públicos prevista nas normas de urbanização desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.



100 15003
Ns. 08
proc. 24.208
[Signature]

LEI Nº 2813, DE 27 DE MARÇO DE 1985

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever espaços de lazer infantil em edificação R2 (conjunto de apartamentos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, / de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 56 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de / 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), com seus §§ 1º e 2º incluídos pela Lei nº 2.664, de 20 de outubro de 1983, fica acrescido do seguinte § 3º:-

"§ 3º - Todo projeto e construção residencial R2 com mais / de 3 pavimentos e 25 ou mais apartamentos incluirá espaço, no / térreo ou pavimento, para atividades de lazer infantil na proporção de 3 m² de área para cada unidade habitacional."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

[Signature]
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)



LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Altera o Plano Diretor, para reduzir capacidade da creche exigida em prédio de apartamento e conjunto habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As letras a e b do § 1º do art. 56 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), acrescentadas pela Lei 2664, de 20 de outubro de 1983, passam a vigorar com esta redação:

- "a) cem unidades: capacidade para vinte crianças;
- "b) cada cinquenta unidades adicionais: capacidade para dez crianças."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

[Signature]
MUZAEL FERES MUZAEL

Secretário Municipal de Negócios



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.388**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 436

PROCESSO Nº 24.208

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar exige, em conjuntos habitacionais, edificação para creche ou escola; e revoga a Lei 2.664/83 e a Lei Complementar 23/91, correlatas.

A propositura, reapresentação do Projeto de Lei Complementar nº 420, do Chefe do Executivo, por ele vetado totalmente em razão de emendas que o descaracterizaram, encontra sua justificativa às fls. 5, em vem instruída com os documentos de fls. 6/9.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo o princípio da hierarquia das normas legais, estando inserida no rol do art. 43 da Carta de Jundiaí, cujo inc. IV confere essa condição às propostas relativas ao Plano Diretor do Município. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de novembro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 663

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 436, do PREFEITO MUNICIPAL, que exige, em conjuntos habitacionais, edificação para creche ou escola; e revoga a Lei 2.664/83 e a Lei Complementar 23/91, correlatas.

APROVADO
Osório
Presidente
18/11/97

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 436, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 18/11/1997

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Osório
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



| Sessão | Rodizio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|------------|-------------------|------------|----------|
| 37a.S0.12a.L | 1.17 | P.Da Pós | Wanderlei Ribeiro | | 18.11.97 |

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Projeto de Lei Complementar n. 436,P.M.)

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (membro-relator-CJR). -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 436, que exige em conjuntos habitacionais edificação para creche ou escola, revogando a Lei 2.664/83 e a Lei Complementar 23/91, que são correlatas.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal tem sob a ótica da Comissão de Justiça e Redação verificar o aspecto da legalidade e da constitucionalidade. E dentro do aspecto legal a propositura está revestida de legalidade. - É uma matéria concernente ao Executivo, não existe nenhum vício, portanto nós somos pela aprovação. Esse é o nosso parecer e gostaríamos que v.Exa., sr. Presidente, consultasse os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão se acompanham o parecer.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

A VER. ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. PEDRO JOEL LANZA - Acompanho o parecer.
(membro ad hoc).

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.



| Sessão | Rodizio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|------------|---------------|------------|----------|
| 37a.S0.12a.L | 1.19 | P.Da Pôs | Ana V.Tonelli | | 18.11.97 |

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (membro-relator) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Relatando pela Comissão de Obras e Serviços Públicos o projeto de do Prefeito Municipal, que exige em conjuntos habitacionais edificação para creche ou escola, e revoga a Lei Municipal n. 2.664/83 e a Lei Complementar 23/91, correlatas, somos de parecer favorável porque esse Projeto de Lei vem para adequar uma construção por um empreendedor e diríamos uma parceria com esse empreendedor, com essa iniciativa privada, que seria a creche, escola ou então outro equipamento público, na forma que especifica; depois de verificada a necessidade seria então escolhido esse equipamento. No caso o que mais está havendo é a necessidade de uma escola. Depois de termos nos reunido com o Prefeito Municipal e ele ter-nos convencido da necessidade de modificação da lei, uma vez que inviabilizaria todo o projeto, toda aquela parceria, se continuasse como estava anteriormente, somos de parecer favorável pela tramitação e que se coloque em discussão, aqui no plenário, dos demais companheiros, essa Lei Complementar alterando uma existente. Parecer favorável.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer exarado.

O VER. ADEMIR PEDRO VICTOR - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc, na ausência do ver. Negri Neto) - Acompanho o parecer.

O VER. EDER GUGLIELMIN (ad hoc, na ausência do Ver. Marcílio Carra) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

....



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: P.L.C. nº. 436

| VEREADORES | APROVA | REJEITA | AUSENTE |
|--------------------------------------|-----------|---------|---------|
| 1. ADEMIR PEDRO VICTOR / | X | | |
| 2. ALBERTO ALVES DA FONSECA | X | | |
| 3. ANA VICENTINA TONELLI ° | X | | |
| 4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA | X | | |
| 5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO | X | | |
| 6. ANTONIO GALDINO | X | | |
| 7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA | X | | |
| 8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ | X | | |
| 9. DURVAL LOPES ORLATO | X | | |
| 10. EDER GUGLIELMIN | X | | |
| 11. FELISBERTO NEGRI NETO | X | | |
| 12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO | X | | |
| 13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN / | X | | |
| 14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS | X | | |
| 15. MARCÍLIO CARRA | X | | |
| 16. MAURO MARCIAL MENUCHI | X | | |
| 17. ORACI GOTARDO | X | | |
| 18. PEDRO JOEL LANZA | X | | |
| 19. SÉRGIO SHIGUIHARA: | X | | |
| 20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA | X | | |
| 21. WANDERLEI RIBEIRO / | X | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | 21 | | |

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 18/11/1997

PRESIDENTE



Of. PR 11.97.99
proc. 24.208

Em 19 de novembro de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.762, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 436 (objeto de seu Of. GP.L. n° 571/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 18 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 436

AUTÓGRAFO Nº 5.762

PROCESSO Nº 24.208

OFÍCIO PR Nº 11.97.99

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19 / 11 / 97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10 / 12 / 97

DIRETORA LEGISLATIVA



EXPEDIENTE

ns. 17
proc. 24.208
Cm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 615/97
Processo nº 18.938-7/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024294 NOV 97 27 2 36

PROJ. LEI COMPLEMENTAR
Jundiá, 21 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Orlando
PRESIDENTE
27/11/97

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 436, bem como cópia da Lei Complementar nº 238, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
21/11/97 *CM*

proc. 24.208

GP., em 21.11.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.762

(Projeto de Lei Complementar n.º 436)

Exige, em conjuntos habitacionais, edificação para creche ou escola; e revoga a Lei 2.664/83 e a Lei Complementar 23/91, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de novembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º Todo empreendimento que gere mais de cem unidades habitacionais, deverá incluir projeto e construção de creche, escola ou outro equipamento público, que deverá ser definido pelos órgãos técnicos da Prefeitura, quando da expedição das diretrizes.

Art. 2º O equipamento público poderá ser repassado à Prefeitura antes da expedição do "habite-se".

Art. 3º A critério dos órgãos técnicos da Prefeitura, o equipamento público poderá ser construído em área não abrangida pelo empreendimento; caso contrário, deverá ter frente para via oficial com entrada independente.

Art. 4º O § 3º do art. 56 da Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981, acrescentado pela Lei n.º 2.813, de 27 de março de 1985, passa a vigorar como parágrafo único.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.664, de 20 de outubro de 1983 e a Lei Complementar n.º 23, de 10 de abril de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de novembro de mil novecentos e noventa e sete (19.11.1997).

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

*



LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

Exige, em conjuntos habitacionais, edificação para creche ou escola; e revoga a Lei 2.664/83 e a Lei Complementar 23/91, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo empreendimento que gere mais de cem unidades habitacionais, deverá incluir projeto e construção de creche, escola ou outro equipamento público, que deverá ser definido pelos órgãos técnicos da Prefeitura, quando da expedição das diretrizes.

Artigo 2º - O equipamento público poderá ser repassado à Prefeitura antes da expedição do "habite-se".

Artigo 3º - A critério dos órgãos técnicos da Prefeitura, o equipamento público poderá ser construído em área não abrangida pelo empreendimento; caso contrário, deverá ter frente para via oficial com entrada independente.

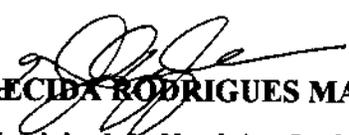
Artigo 4º - O § 3º do art. 56 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, acrescentado pela Lei nº 2.813, de 27 de março de 1985, passa a vigorar como parágrafo único.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.664, de 20 de outubro de 1983 e a Lei Complementar nº 23, de 10 de abril de 1991.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
27/11/97 PL

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

Exige, em conjuntos habitacionais, edificação para creche ou escola; e revoga a Lei 2.664/83 e a Lei Complementar 23/91, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo empreendimento que gere mais de cem unidades habitacionais, deverá incluir projeto e construção de creche, escola ou outro equipamento público, que deverá ser definido pelos órgãos técnicos da Prefeitura, quando da expedição das diretrizes.

Artigo 2º - O equipamento público poderá ser repassado à Prefeitura antes da expedição do "habite-se".

Artigo 3º - A critério dos órgãos técnicos da Prefeitura, o equipamento público poderá ser construído em área não abrangida pelo empreendimento; caso contrário, deverá ter frente para via oficial com entrada independente.

Artigo 4º - O § 3º do art. 56 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, acrescentado pela Lei nº 2.813, de 27 de março de 1985, passa a vigorar como parágrafo único.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.664, de 20 de outubro de 1983 e a Lei Complementar nº 23, de 10 de abril de 1991.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos